



MINISTÉRIO DA CULTURA
Conselho Nacional de Política Cultural

RECOMENDAÇÃO N° 6 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Recomenda a alteração do Inciso I do Art. 8º do Regimento Interno da Comissão Nacional do Fundo Nacional de Cultura, homologado pela Portaria nº 58, de 14 de junho de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 22 e 23 de junho de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5 520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6 973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, recomenda ao Ministério da Cultura alterar o Inciso I do Art. 8º do Regimento Interno da Comissão Nacional do Fundo Nacional de Cultura, homologado pela Portaria nº 58, de 14 de junho de 2010, passando a viger com a seguinte redação:

“Art 8º

I – orientar e avaliar, de forma consultiva, as demandas apresentadas ao MinC através de uma das programações específicas descritas no Art. 2º da Portaria, observando-se, sempre que possível, as interfaces e transversalidades existentes entre as linguagens artísticas e áreas temáticas especificadas no referido Art. 2º, propondo formas e mecanismos de efetivar esse processo.


GUSTAVO VIDIGAL

Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural



Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 73 AEB de 09 de junho de 2010 publicada no DOU de 10 de junho de 2010 seção I página 07, onde se II - R\$ 5.271.891,01 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e um centavo) leia-se: "R\$ 5.160.633,45 (cinco milhões cento e sessenta mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)"

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO**
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESENHO DO DIRETOR
Em 14 de junho de 2010

372º RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin - ASTEF	1900.0404/1992	07.778.137/0001-10
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa	1900.0513/1993	24.529.265/0001-40

ERNESTO COSTA DE FAUZA

a sua relação com as políticas setoriais vinculadas ao FNC, acompanhar e monitorar a implementação das ações, garantindo a avaliação dos resultados setoriais e globais alcançados anualmente pelo FNC.

§ 2º A participação dos membros nos órgãos colegiados e comitês é um serviço público relevante considerando colaboração eventual não remunerada.

Art. 5º As seleções públicas de projetos e iniciativas culturais, quando houver, permanecerão submetidas às regras previstas na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA - FNC

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO FNC

Seção I

Da Comissão Nacional do Fundo Nacional da Cultura
Art. 1º A Comissão Nacional do Fundo Nacional da Cultura

- CNFNC criada pelo art. 14 do Decreto nº 5.761 de 27 de abril de 2006, tem por atribuições:

I - avaliar as programações específicas, políticas nacionais e setoriais bem como avaliar e selecionar programas, projetos e ações culturais que objetivem a utilização de recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC de modo a subsidiar sua aprovação final pelo Ministério de Estado da Cultura ou por autoridade delegada;

II - apreciar e orientar os processos públicos de seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura para homologação pelo Ministério de Estado da Cultura;

III - elaborar a proposta de plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura, que deverá ser consistente com a proposta orçamentária e integrar o plano anual do PRONAC, a ser submetida ao Ministério de Estado da Cultura para aprovação final de seus termos;

IV - elaborar critérios para dar publicidade às atividades do FNC, bem assim aos resultados de programas, projetos e ações executados com recursos de suas programações específicas através de selos institucionais e de políticas culturais; e

V - exercer outras atribuições estabelecidas pelo Ministério de Estado da Cultura por meio de portarias específicas.

Parágrafo único. A proposta de plano de trabalho anual de que trata o inciso III deverá ser encaminhada e submetida à aprovação do Ministério da Cultura até o dia 30 de outubro do ano anterior à sua vigência ou se for o caso 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, depois de sistematizadas as propostas de programações específicas e de programas sugeridos pelas áreas técnicas e órgãos da Secretaria da Cultura.

Art. 2º A estrutura gestora das programações específicas do Fundo Nacional da Cultura - FNC é composta por:

I - órgão colegiado: Comissão Nacional do Fundo Nacional da Cultura - FNC;

II - órgão executivo: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC;

III - órgãos consultivos: Consórcios Técnicos Especiais de Incentivo à Cultura; e

IV - órgão de monitoramento: Secretaria de Políticas Culturais - SPC.

§ 1º A estrutura gestora da qual trata este artigo terá a finalidade de estabelecer normas de operacionalização, procedimentos e critérios de avaliação para a execução das programações específicas do FNC, assim como definir o seu plano de trabalho anual e garantir

§ 1º Na ausência do Secretário Executivo, a reunião da CNFNC será presidida, em ordem sucessiva, pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, Secretário de Políticas Culturais e Secretário de Articulação Institucional.

§ 2º Cada membro indicará suplente, que será designado pelo presidente da CNFNC em ato próprio, sendo vedado apenas a este a presidência a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Os suplentes terão direito a voz e voto nas reuniões somente em caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 4º Poderão, a critério do Presidente da CNFNC, ser convidados a participar das reuniões da CNFNC na condição de observadores:

I - um representante eleito entre os secretários estaduais de cultura;

II - um representante eleito entre os secretários municipais de cultura;

III - um representante de cada Comitê Técnico Especial de Incentivo à Cultura;

IV - um representante do Conselho Nacional de Políticas Culturais - CNPC; e

V - um representante da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

Art. 3º Ao Presidente da CNFNC incumbem:

I - presidir e dirigir as reuniões da CNFNC, promovendo as reuniões necessárias a consecução de suas finalidades;

II - aprovar a pauta de cada reunião plenária e propor pautas para as reuniões seguintes;

III - resolver questões de ordem e encaminhar as votações quando julgar pertinente;

IV - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

V - instituir resoluções e normas decorrentes das deliberações da CNFNC;

VI - encaminhar a proposta de plano de trabalho anual do FNC e o relatório anual de atividades ao Ministro de Estado da Cultura para homologação; e

VII - divulgar as atividades da CNFNC e os resultados dos programas, projetos e ações executados com recursos do FNC.

Art. 4º Os membros da CNFNC incumbem:

I - contribuir para a elaboração do plano de trabalho anual, para o desenvolvimento das programações específicas e para a elaboração do relatório anual de avaliação do desempenho do FNC;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas para apreciação;

III - apresentar programas à Comissão com sugestões de alocação de recursos justificando a disponibilidade orçamentária;

IV - garantir o cumprimento do plano de trabalho anual e das recomendações da Comissão; e

V - votar, sugerir votações e resoluções a presidência quando entender necessário.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá requerer ao presidente da CNFNC, mediante justificativa a apreciação de matéria em regime de urgência.

Seção II

Do Órgão Executivo

Art. 5º O órgão executivo do Fundo Nacional da Cultura compete:

I - exercer a secretaria-executiva, prestar suporte técnico e administrativo, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Nacional do FNC e dos Comitês Técnicos;

II - administrar a implementação do FNC e de suas Programações Específicas;

III - propor normas e procedimentos para a utilização dos recursos do FNC em consonância com o Plano Nacional de Cultura observadas as diretrizes estabelecidas pela CNFNC;

IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do FNC em conformidade com o disposto no Plano Pluriannual do quadriénio correspondente e avaliar sua execução;

V - coordenar a elaboração do plano de trabalho anual que contraria regulamente detalhado para a execução do FNC para aprovação pelo Ministro de Estado da Cultura;

VI - selecionar programas financiados pelo FNC para homologação da CNFNC; e

VII - instituir grupos de trabalho de especialistas e estabelecer parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, universidades e institutos de pesquisa, nacionais e internacionais para o monitoramento e a consecução dos objetivos do FNC.

Parágrafo único. As atribuições de órgão executivo do Fundo Nacional da Cultura serão exercidas pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da MinC, sem prejuízo das demais atribuições do órgão previstas no Decreto nº 6.835 de 30 de abril de 2009.

Seção III

Dos Órgãos Consultivos

Art. 6º Ficam instituídos oito Comitês Técnicos de Incentivo à Cultura, um para cada programação específica prevista no art. 2º da Portaria a que se vincula este anexo, com o objetivo de subsidiar a elaboração dos programas e ações do Plano Nacional de Cultura apresentado ao MinC e serão compostos por gestores públicos de governo, especialistas nas áreas setoriais e representantes da sociedade civil.

Art. 7º Os Comitês Técnicos de Incentivo à Cultura serão integrados por:

I - quatro representantes das áreas específicas do Ministério da Cultura afins a cada uma das programações;

II - de três a seis representantes da sociedade civil, oriundos preferencialmente do CNPC ou de outros órgãos colegiados do Ministério da Cultura com representação no campo cultural, com comprovada ligação à linguagem artística ou área temática, de acordo com as características de cada programação específica do FNC, e



III - três especialistas ou criadores com know-how saber na respectiva área.

§ 2º Os comitês Técnicos serão presididos por membro eleito entre os representantes do Ministério da Cultura e o presidente terá voto sonoro e desempate.

§ 2º A representação disciplinada nos incisos II e III deverá contemplar a pluralidade das linguagens e das áreas temáticas compreendidas pelo FNC.

§ 3º Os integrantes dos comitês serão nomeados por ato do Ministro da Cultura.

Art. 8º Compete aos Comitês Técnicos de Incentivo à Cultura:

I - orientar e avaliar, de forma consultiva, as demandas apresentadas ao MinC através de uma das programações específicas descritas no art. 2º da Portaria a que se vincula o presente anexo;

II - assessorar a CNFNC por demanda de seu Órgão Executivo;

III - subsidiar o Órgão de Monitoramento na elaboração de critérios técnicos para a utilização dos recursos do FNC, em consonância com o Plano Nacional da Cultura e observadas as diretrizes estabelecidas pela CNFNC; e

IV - demandar estudos e pesquisas para elaborar diagnósticos necessários à elaboração do plano de trabalho anual da CNFNC e à focalização das políticas setoriais.

Seção IV

Do Órgão de Monitoramento

Art. 9º Compete ao Órgão de Monitoramento:

I - monitorar e avaliar os programas e ações propostos pelo plano de trabalho anual do FNC e pela CNFNC, verificando sua eficácia, eficiência e efetividade na implementação de diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura;

II - manter sistema de informações e indicadores para o acompanhamento, avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos e financiados pelo FNC, disponibilizando dados e análises de sua execução orçamentária através do Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais;

III - propor critérios para a utilização dos recursos do FNC, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e submetidos a apreciação e encanamento da CNFNC;

IV - avaliar as ações e projetos anualmente apoiados e financiados pelas programações específicas e pelos Comitês Técnicos verificando seu desempenho na implantação de diretrizes e metas dos Planos Nacionais Setoriais e sugerindo mecanismos para garantir o equilíbrio sazonal na alocação de recursos para as áreas; e

V - apresentar ao órgão responsável pela elaboração do Plano Anual de Trabalho do FNC os objetivos e as diretrizes prioritárias para a execução de programação específica "Ações Transversais e Equalização de Políticas Culturais", zelando pela sustentabilidade de equipamentos culturais, o alcance de metas qualitativas e o desenvolvimento da economia da cultura.

Parágrafo único. As atribuições de órgão de monitoramento do FNC serão exercidas pela Secretaria de Políticas Culturais do MinC, sem prejuízo das demais atribuições do órgão previstas no Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 10 A CNFNC reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro da Cultura ou por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias da CNFNC e os prazos para encaminhamento para propostas serão definidos conforme o calendário aprovado no ano anterior.

§ 2º A última reunião do ano, que deverá ocorrer até quarta semana de outubro, será reservada para discussão e elaboração do plano de trabalho anual do FNC do ano subsequente.

§ 3º A primeira reunião do ano será dedicada à avaliação do desempenho e do alcance de metas no exercício anterior, segundo estudo apresentado pelo Órgão de Monitoramento.

§ 4º A convocação para as reuniões será feita pelo Órgão Executivo da CNFNC com pelo menos quinze dias de antecedência.

§ 5º Com a convocação será distribuída a pauta de reunião.

§ 6º A apreciação de matéria não incluida em pauta, assim como a apreciação em regime de preferência, dependem de aprovação da maioria dos representantes presentes.

Art. 11 Os Comitês Técnicos de Incentivo à Cultura se reunirão com periodicidade definida pelo CNFNC ou pelo Órgão Executivo convocado com antecedência de no mínimo sete dias úteis.

Seção II

Das Deliberações

Art. 12. Não havendo consenso nas deliberações em qualquer órgão, a decisão será feita por votação observados os seguintes procedimentos:

1 - segundo encaminhamento do presidente, poderá ser votada qualquer matéria requerida por membros da CNFNC ou comitês justificadamente;

II - qualquer representante poderá apresentar seu voto por escrito para que conste da ata e do parecer;

III - o resultado constará da ata indicando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 13. As sessões da CNFNC e dos Comitês Técnicos somente se realizarão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão por maioria simples dos representantes presentes.

§ 2º O representante poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo neste caso computada sua presença para efeito de quorum.

Art. 14. As sessões serão registradas em atas subscritas pelos seus presidentes e submetidas à aprovação da CNFNC.

§ 1º Das atas constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos representantes presentes e os que não compareceram, consignado a respeito destes o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - os fatos ocorridos no expediente;

IV - os resultados dos debates e da votação se houver e os encaminhamentos aprovados.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de representantes, documentos e pareceres virão anexados à ata, sendo parte integrante desta.

§ 3º Os representantes poderão requerer que conste em ata comunicados, manifestações individuais ou pronunciamentos.

Art. 15 O Presidente da Comissão ou Comitê poderá retirar matéria de pauta motivadamente, submetendo-a impreterivelmente à deliberação na sessão seguinte ou em reunião extraordinária anterior se possível:

Seção III

Dos Atos

Art. 16 A CNFNC manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - indicação, ato propositivo subscrito por um ou mais representantes contendo sugestão justificada de análise de proposta de programa, projeto ou ação a ser implementado com recursos do FNC.

II - recomendação ato pelo qual a CNFNC pronuncia-se sobre matéria de sua competência dirigido ao Ministro da Cultura;

III - resolução ato decorrente de deliberação por maioria absoluta de seus membros que estabeleça normas de procedimentos da CNFNC.

Parágrafo único. As Recomendações da CNFNC dependem de homologação do Ministro de Estado da Cultura ou de autoridade delegada.

Art. 17 Na distribuição das matérias o Órgão Executivo do FNC observará, juntamente com a ordem cronológica de entrada preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

I - pedido de reexame de recomendações enviado pelo Ministro de Estado da Cultura;

II - editais de seleção pública com recursos do Fundo Nacional da Cultura, submetidos à aprovação da Comissão.

Parágrafo único. A relevância ou urgência de outros assuntos não referidos neste artigo, será decidida pela CNFNC.

Art. 18 Das decisões da CNFNC cabe recurso dirigido a seu presidente que, se não o reconsiderar, no prazo de cinco dias, encaminhará ao Ministro da Cultura para decisão final.

Seção IV

Do Pedido de Vista

Art. 19 Qualquer membro terá direito a pedir de vista de processo, incluído na pauta.

§ 1º A matéria retirada da pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser restituída com manifestação ao Órgão Executivo em prazo a ser estipulado pelo Presidente da Comissão.

§ 2º A manifestação apresentada deverá ser submetida aos demais representantes, que deverão manifestar-se por meio eletrônico em prazo definido pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os casos omits serão dirimidos pela CNFNC.

Art. 21. A proposta de plano de trabalho anual relativa ao exercício de 2010 deverá ser encaminhada e submetida à aprovação do Ministro da Cultura até o dia 30 de junho de 2010.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

FORTALEZA Nº 259 DE 14 DE JUNHO DE 2010

O SECRETARIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art 3º da Portaria nº 1088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Votor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 1886 - FETO - Festival Estudantil de Teatro
Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$ 17.159,98

PORTARIA Nº 260 DE 14 DE JUNHO DE 2010

O SECRETARIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art 3º da Portaria nº 1088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prolongar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA 1 ARTE CÉNICAS - (ART.18, §1º)

09 4729 - Festival de Teatro de Curitiba 19 Edição
Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento
CNPJ/CPF: 01.401.022/0001-26

PR - Curitiba

Período de captação: 01/05/2010 a 31/08/2010

ÁREA 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 7793 - Jazz para Jovens

Alice Coutinho Costa Lima

CNPJ/CPF: 340.107.048-70

SP - São Paulo

Período de captação: 14/06/2010 a 30/11/2010

08 10092 - Música Nova Instrumental 2010

Animarte Comunicação e Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 01.261.421/0001-39

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 5585 - Restauro do Museu da Imagem e do Som da Paraíba

Sociedade dos Amigos do Museu da Imagem e do Som da Paraíba

CNPJ/CPF: 01.195.975/0001-07

PR - Curitiba

Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010

ÁREA 6 HUMANIDADES - LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 2999 - Espaço e Memória em Sete Lagoas

Dalton Antônio de Avelar Andrade

CNPJ/CPF: 628.033.106-78

MG - Sete Lagoas

Período de captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

09 5409 - A HISTÓRIA DOS BONDES DE SANTOS

SEU

FIM E SUA REVITALIZAÇÃO

Messias Cocea

CNPJ/CPF: 159.469.758-20

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010

ÁREA 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 0696 - BORGES IMAGENS E MANUSCRITOS

Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda

CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/verificadoc.html>
pelo código 0001201006150006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil